



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 (Praça da Bandeira) - CEP 66015-360 - Bairro Campina - Belém - Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 3241-0262 / 3241-2423 / 3242-6339
Email: vallechermont@vallechermont.com.br

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial Privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste Ofício, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de 11.11.2019, apontado sob o n.º de ordem 44.088 Livro A, um Estatuto Social, da "ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARÁ - AEST/PA", averbado a margem do registro nº 17.135 em 07.03.2001. E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, Oficial. Belém, 11 de novembro de 2019. É por ser verdade dou fé na ausência ocasional do Oficial burocratas

Lucilene A. Neves
Escrivente Juramentada



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
11 NOV. 2019

Estatuto

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro e Área de Atuação:

Art. 1º - Sob a denominação de Associação de Engenharia de Segurança do Trabalho do Estado do Pará – AEST/PA, fica instituída uma associação de estudos e prestação de serviços com personalidade jurídica civil e sem finalidade lucrativa ou econômica, e sem discriminação de raça, sexo, política ou religião, fundada em 23 de janeiro de 2001, Registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belém do Pará, inscrita no CGC do MF nº 04.350.121/0001-14, a qual se regerá pelas leis civis vigentes no país, que todos os seus Associados estarão comprometidos a acatar, obedecer e cumprir, não respondendo individualmente, solidariamente ou subsidiariamente seus membros pelas obrigações sociais.

Parágrafo Único - É expressamente vedado aos associados, nas Assembléias e Reuniões da Associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

Art. 2º - A Associação de Engenharia de Segurança do Trabalho do Estado do Pará – AEST/PA, com sede no Município de Belém, Estado do Pará, na Travessa Doutor Moraes nº 194, CEP 66.035-080, ângulo com a Avenida Braz de Aguiar, bairro Nazaré e foro nesta Capital, possui base de representação abrangendo todo o Estado do Pará, podendo criar representantes regionais em todo o estado, subordinadas a Diretoria Executiva, definindo-se que não há fundo social. O ano social é coincidente com o ano civil. Em caso de encerramento das atividades será atendido a artigo 10, parágrafo único deste estatuto.

CAPÍTULO II

Da Finalidade:



Art. 3º - A AEST/PA tem por finalidade congregar e representar pessoas físicas e jurídicas vinculadas à Engenharia de Segurança do Trabalho, tomando posição entorno dos problemas fundamentais da Área de Segurança e Higiene do Trabalho, além de formular diretrizes básicas para subsidiar o estabelecimento de política nacional para o setor.

Art. 4º - Para cumprir sua finalidade, o corpo diretivo direcionará suas atividades para:

- I Lutar pelo desenvolvimento da categoria, buscando a conquista de um espaço digno da competência profissional;
- II Promover a união e defesa dos interesses de seu quadro associativo;
- III Promover estudos concernentes às condições de trabalho e meio ambiente destinados a colaborar com os poderes públicos constituídos, no desenvolvimento de normas, regulamentos e dispositivos de interesse da categoria;
- IV Promover e apoiar o intercâmbio de idéias e informações, visando por todos os meios disponíveis, a melhor capacitação dos profissionais da área de engenharia de segurança do trabalho;
- V Atuar nas emergências públicas, prestando auxílio a defesa civil, no que couber;
- VI Articular intercâmbio técnico, cultural e científico com entidades prevencionistas do país e do exterior, mantendo intercâmbio permanente com a OIT visando aprimoramento e desenvolvimento dos associados;
- VII Editar revistas, boletins, jornais, livros técnicos e didáticos, e outras publicações de interesse da engenharia de segurança do trabalho;
- VIII Promover e realizar seminários, simpósios, fóruns, encontros, congressos e palestras sobre temas especialmente ligados à área de engenharia de segurança do trabalho;
- IX Representar ativamente o Estado do Pará, em todos os assuntos pertinentes aos engenheiros de segurança do trabalho;
- X Estudar e propor soluções para problemas técnicos da engenharia de segurança do trabalho isoladamente ou em conjunto com órgãos públicos



- visando definir uma Política Nacional de condições e meio ambiente de trabalho;
- XI** Manter intercâmbio com o Sistema CONFEA/CREA e Sindicatos ligados a categoria;
 - XII** Promover a valorização profissional de engenharia de segurança do trabalho, no âmbito empresarial e a defesa dos direitos coletivos e individuais dos Engenheiros de segurança do trabalho, em âmbito administrativo e judicial;
 - XIII** Eleger os representantes da AEST/PA no CREA/PA em Assembléia Ordinária, especialmente convocada para este fim;
 - XIV** Defender os interesses da Sociedade e da Associação, podendo propor ação civil/pública ou atuar como litisconsorte nos que visem apurar responsabilidades por danos causados no meio ambiente ao consumidor, ao patrimônio público e a bens e direitos de valor artístico, estático, histórico, turístico e paisagístico;
 - XV** Defender os interesses da Sociedade e da Associação por ação civil ou outro meio, em qualquer questão envolvendo relação de trabalho, previdência social e saúde no trabalho, inclusive no que diz respeito a acidente de trabalho;
 - XVI** Propor medidas de aperfeiçoamento do ensino de Segurança e Higiene do Trabalho em todos os níveis de ensino;
 - XVII** Contribui par maior conscientização a adoção de procedimentos de segurança na área de trabalho, do lar, do trânsito e do meio ambiente;
 - XVIII** Informar aos trabalhadores e a comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminem ou atenuem estes riscos e a que deverão ser tomadas;
 - XIX** Por medidas preventivas no campo da Segurança e Higiene do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e a gravidade das lesões provenientes do acidentada trabalho, incluídas as doenças do trabalho;
 - XX** Zelar pela ética profissional, informando ou denunciando irregularidades constatadas, bem como exigir providências para punir tais irregularidades;



- XXI Incentivar as concessões das bolsas de estudos, cursos de pós-graduação e estágios no Brasil e no exterior aos Engenheiros de segurança do trabalho;
- XXII Manifestar-se mediante parecer técnico junto à opinião pública, com relação a projetos relacionados à área de Engenharia de segurança do trabalho;
- XXIII Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento.

CAPÍTULO III

Dos Deveres e Objetivos da Associação:

Art. 5º - A AEST/PA tem por objetivo arregimentar e representar os Engenheiros de segurança do trabalho no Estado do Pará, visando:

- I Unir, valorizar dignificar a classe profissional e representa-la condignamente em qualquer setor;
- II Realizar estudos e participar em comissões técnicas relacionadas com a Engenharia de Segurança do Trabalho e em especial em Comissões da Secretaria do Trabalho, referentes às Normas Regulamentadoras – NR's e demais regulamentações similares;
- III Participar de entidades intersindicais estaduais, nacionais e internacionais em busca de melhoria contínua dos locais e ambientes de trabalho;
- IV Fazer-se representar junto aos poderes públicos e em especial o Ministério da Educação visando o constante aperfeiçoamento e desenvolvimento dos conteúdos programáticos dos cursos de pós-graduação em Engenharia de segurança do trabalho;
- V Oficializar e implantar normas e condutas éticas para os Engenheiros de segurança do trabalho em todo o Estado do Pará;
- VI Desenvolver e implantar cursos de especialização e ou aprimoramento profissional;



- VII Colaborar com a sociedade como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções dos problemas relacionadas com as condições e meio ambiente do trabalho;
- VIII Auxiliar na fiscalização de cursos de Engenharia de segurança do trabalho em todo o Estado do Pará, visando o cumprimento da legislação;
- IX Ser o único e legítimo representante dos Engenheiros de segurança do trabalho em todo o Estado do Pará;

Parágrafo Único: Para alcançar seus objetivos e cumprir seus deveres poderão ser criadas pela Diretoria Executiva comissões de estudo, grupos de trabalho, departamentos dentre outros procedimentos no sentido de auxiliar o trabalho da Diretoria Executiva, obedecidos critérios estabelecidos em Regimento interno;

CAPÍTULO IV

Das Características:

Art. 6º - Como entidade jurídica de direito privado a AEST/PA, tem vida autônoma e distinta conforme seu Estatuto e que todos os seus Associados estarão comprometidos a acatar, obedecer e cumprir, não respondendo individualmente, solidariamente ou subsidiariamente seus membros pelas obrigações sociais.

Art. 7º - A entidade manter-se-á pelas contribuições de seus associados ou outros meios não defesos em Lei, que visem angariar fundos destinados a sustentar seus serviços.

CAPÍTULO V

Do Prazo:

Art. 8º - O prazo de duração da associação é indeterminado.



CAPÍTULO VI

Do Patrimônio:

Art. 9º - O patrimônio da associação é constituído pelos bens imóveis, móveis, dinheiro em espécie, valores depositados e ou aplicados em estabelecimentos bancários e de quaisquer outros valores atualmente pertencentes à AEST/PA, bem como de bens que sejam fruto de doações, de contribuições voluntárias e beneficentes, arrecadações providas de seus associados e outros que de forma legítima venham a se incorporar à entidade;

Art. 10º - Dissolvida a AEST/PA, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Parágrafo Único: A dissolução da Associação só poderá ser aprovada em Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim, com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

CAPÍTULO VII

Dos Associados:

Art. 11º - A todo Engenheiro de segurança do trabalho é assegurado o direito de ser admitido na AEST/PA, desde que atendidas às condições exigidas por este estatuto.



11 NOV. 2019

R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ

AEST/PA – Associação de Engenharia de Segurança do Trabalho do Estado do Pará
Fundada em 23.01.2001 / CNPJ: 04.350.121/0001-14

Parágrafo Primeiro: A saída voluntária deverá ser comunicada à secretaria da AEST/PA por correspondência ou por meio eletrônico, pelo próprio associado desde que em dia com suas obrigações será aceita e validada na próxima assembleia geral ordinária;

Parágrafo Segundo: A exclusão ocorrerá conforme previsto no parágrafo único do artigo 22 deste estatuto.

Art. 12º - O quadro associativo da AEST/PA se comporá de acordo com as seguintes categorias de associados:

I FUNDADOR – profissional graduado em qualquer ramo da Engenharia e Agronomia que possua especialização em Engenharia de segurança do trabalho, que tiver participado da assembleia de fundação eleição ou posse da primeira diretoria;

II EFETIVO - profissional graduado em qualquer ramo da Engenharia e Agronomia que possua especialização em Engenharia de segurança do trabalho, registrado no sistema CONFEA/CREA;

III EMÉRITO – Engenheiros de Segurança do Trabalho que, por seus notórios conhecimento técnico ou pedagógico, tenham prestado relevantes serviços à área de engenharia de segurança do trabalho;

IV HONORÁRIO pessoa física ou jurídica que no exercício de suas funções venham a serem distinguidos pela AEST/PA, com este título e julgadas merecedoras de tal outorga;

V COLETIVO pessoa jurídica, pública ou privada, que tenha interesse em se associar, desde que atuante direta ou indiretamente na área de Engenharia de segurança do trabalho, com a provação da Diretoria Executiva;

VI BENEMÉRITO pessoa física ou jurídica que, em qualquer ocasião contribuir com doações substanciais para o patrimônio da AEST/PA;

§ 1º Somente poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal os sócios fundadores e sócios efetivos, brasileiros natos ou naturalizados;

§ 2º O sócio benemérito depende da aprovação das diretorias executiva e consultiva;



§ 3º O sócio honorário poderá ser indicado por qualquer sócio, porém a sua admissão está condicionada a aprovação da diretoria executiva e posterior ratificação da assembleia geral com aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes;

Art. 13º - Dos Direitos dos associados:

- I Somente os sócios fundadores e efetivos podem fazer parte da diretoria executiva, conselho fiscal e representante, titular ou suplente, junto ao CREA;
- II Usufruir dos serviços da associação;
- III Participar dos eventos realizados pela entidade;
- IV Propor ou sugerir, por escrito, medidas que visem melhorias para a associação;
- V Requerer com um número superior a 20% (vinte por cento) de associados em pleno gozo de seus direitos, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, especificando-se a pauta e justificando a convocação.

Parágrafo único – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 43º - São deveres dos associados:

- I Pagar pontualmente a contribuição financeira estipulada pela diretoria;
- II Comparecer às assembleias e acatar suas decisões;
- III Prestigiar a Associação por todos os meios a seu alcance, propagando o espírito associativo entre seus integrantes, bem como, trabalhar pela organização e promoção Engenharia de Segurança do Trabalho;
- IV Cumprir a fazer cumprir o presente estatuto e regulamentos que forem emitidos, bem como o Regimento Interno da AEST/PA;
- V Representar a associação em eventos, reuniões científicas e todos os compromissos, quando autorizados pela diretoria executiva;
- VI Manter comportamento social condizente a ética profissional, moral e os bons costumes especialmente dentro da entidade;
- VII Indicar sempre a AEST/PA como entidade profissional com direito a repasse de percentual de taxa da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

CAPÍTULO VIII



Das Condições de Votar e Ser Votado:

Art. 15º - São condições para o exercício de direito ao voto:

- I Ser associado da AEST/PA;
- II Estar em pleno gozo de seus direitos sociais e profissionais;
- III Estar quite com a contribuição financeira da AEST/PA e do CREA até a data da eleição;

Parágrafo Único – Somente os sócios fundadores e efetivos com o mínimo 1 (um) ano de exercício na atividade de Engenharia de Segurança do Trabalho, podem ser votados para a diretoria executiva, conselho fiscal e representação profissional junto ao CREA.

Art. 16º - São impedidos de candidatar-se aos cargos da diretoria executiva, conselho fiscal e representação profissional os associados:

- I Membros de diretoria que não tiverem suas contas aprovadas no exercício de sua gestão ou que tiverem faltado a mais de 50% (cinquenta por cento) das reuniões da diretoria sem que haja justificativa aceita pelos demais membros;
- II Membros efetivos e suplentes do conselho fiscal que deixarem de cumprir seus deveres, conforme dispõe no Art. 32, incisos I e II, deste estatuto;
- III Representantes regionais que não tiverem cumprido com sua obrigação, conforme o Art. 34, inciso IV, deste estatuto;
- IV Membros que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação profissional.

CAPÍTULO IX

Das Eleições:

Art. 17º - A diretoria executiva é o órgão executivo, eleita pela Assembléia Geral para administração da AEST/PA. As eleições para a diretoria executiva e conselho fiscal da AEST/PA serão realizadas no mês de novembro a cada 2 (dois) anos, em Assembléia Geral Ordinária, especificamente convocada para este fim.

Rua Dr. Moraes, 194 - 2º Andar – CREA/PA – CEP 66.035-080 - Nazaré – Belém – Pará



11 NOV. 2019

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ

AEST/PA – Associação de Engenharia de Segurança do Trabalho do Estado do Pará
Fundada em 23.01.2001 / CNPJ: 04.350.121/0001-14

§ 1º Os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal são conferidos somente a brasileiros natos ou naturalizados;

§ 2º A posse da diretoria executiva e do conselho fiscal dar-se-á até 10 dias da data da eleição.

Art. 18º - Será definida pela diretoria executiva uma mesa apuradora, constituída de um presidente e um secretário.

Art. 19º - As chapas, fiscais, data, horários e local, constituição da mesa apuradora das eleições deve ser assunto de divulgação da AEST/PA, a ser emitido até 15 (quinze) dias antes das eleições a ser enviado a todos os associados:

I A apuração ocorre imediatamente após o término da votação e os recursos serão aceitos até 48 horas após o escrutínio;

II Os pleitos serão secretos e válidos com quaisquer números de eleitores;

III Ao presidente da mesa apuradora cabe rubricar as cédulas, encerrar a lista de presença juntamente com o secretário da mesa e assinar a ata da eleição a ser elaborada e assinada pelo secretário da mesa apuradora;

IV Quando houver chapa única a eleição será feita por aclamação.

Art. 20º - O(s) representante(s) e respectivo(s) suplente(s) da AEST/PA junto ao CREA serão eleitos em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, conforme o Art. 30 da Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 292 do CONFEA.

Parágrafo Único – O critério da eleição será o mesmo da diretoria executiva e do conselho fiscal.

CAPÍTULO X

Das Penalidades:

Art. 21º - Constitui infração disciplinar:

I - praticar atos contrários ao estatuto, às normas regimentais e/ou regulamentares que causem perturbação aos objetivos da AEST/PA;

Rua Dr. Moraes, 194 - 2º Andar – CREA/PA – CEP 66.035-080 - Nazaré – Belém – Pará



II – apresentar comportamento insubordinado ou desobediente às deliberações das Assembleias Gerais e/ou dos Órgãos de Direção da Associação ou ofensivo aos membros da Diretoria;

III - praticar ou permitir que seja praticada em seu nome concorrência desleal;

IV - atrasar, sem justificativa, o pagamento de taxas, contribuições e multas devidas à Associação;

V – utilizar o nome da AEST/PA ou o cargo que ocupe em sua administração buscando auferir vantagem de ordem pessoal;

VI - praticar de atos irregulares referentes a orçamento, a despesas, a bens patrimoniais e a contabilidade da AEST/PA.

Art. 22º - São motivos de demissão ou exclusão do quadro social, a critério da diretoria, os associados que forem reincidentes em um dos incisos do art. Anterior.

Parágrafo Primeiro – Os associados que por mais de 2 (dois) anos consecutivos atrasarem o pagamento de suas contribuições financeiras à AEST/PA estarão automaticamente demitidos do quadro social.

Parágrafo Segundo - Por renúncia do associado;

Parágrafo Terceiro - Por decisão da Assembléia Geral da **AEST/PA**, com a deliberação do voto de 2/3 (dois terços) dos membros em situação regular, nos seguintes casos, que caracterizam justa causa:

I Incapacidade civil ou comercial;

II Conduta inadequada;

III Incompatibilidade com os princípios que identifiquem as atividades da AEST/PA.

Parágrafo Quarto - A deliberação se dará pela totalidade dos associados com direito a voto.

Art. 23º - Nenhuma penalidade será imposta sem prévia audiência do associado, que poderá aduzir defesa por escrito no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação.



Parágrafo Único – A notificação poderá ser realizada através de carta com aviso de recebimento (AR) ou pessoal, mediante ciência do notificado.

Art. 24º - somente será possível a exclusão do associado, havendo justa causa reconhecida em procedimento, que assegure o direito de defesa e de recurso, este último à Assembléia Geral

CAPÍTULO XI

Da Estrutura: Administração, Fiscalização e Representação da Associação

Art. 25º - A AEST/PA será composta dos seguintes órgãos:

- I Assembléia Geral;
- II Diretoria Executiva;
- III Diretoria Adjunta;
- IV Conselho Fiscal;
- V Conselho Consultivo;
- VI Representantes Regionais

Art. 26º - A Assembléia Geral é constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos:

I Das Reuniões:

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano, no mês de novembro e extraordinariamente, em casos de justificada necessidade, por solicitação da diretoria executiva, solicitação de no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados ou pelo conselho fiscal, quando observadas irregularidades.

II A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária para:

- a) Apreciar e julgar o balanço do exercício, já com os pareceres do conselho fiscal e aprovar as contas;
- b) Apreciar decisões referendadas da Assembléia Geral, tomadas pela diretoria;
- c) Eleger e destituir a diretoria executiva, o conselho fiscal e os representantes para o CREA;
- d) Proclamar e empossar a diretoria;



- e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos, desde que explicitado no edital de convocação;
- f) conferindo a competência privativa da Assembléia Geral de alterar o estatuto;

III A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária para:

- a) Reformar os estatutos;
- b) Dissolver a AEST/PA e dar destino ao patrimônio;
- c) Destituir a diretoria e eleger uma nova;
- d) Deliberar sobre perda de mandato de qualquer dos membros da diretoria;
- e) Decidir sobre qualquer outro assunto, desde que explícito no edital de convocação.

Art. 27º - As decisões em Assembléia Geral Ordinária e extraordinária serão tomadas com metade mais 1 (um) de seus associados em primeira convocação e com 1/3 (um terço) em segunda convocação

Art. 28º - As Assembléias Gerais serão abertas pelo presidente ou vice-presidente, respectivamente, e na ausência destes, por qualquer associado indicado pela maioria simples na ocasião.

Parágrafo Único – Nas Assembléias Gerais a mesa será presidida e secretaria preferencialmente, por associados que não façam parte da diretoria e nem da AESTG/PA, indicados pela maioria simples na ocasião.

Art. 29º - A diretoria executiva é composta de um presidente, um vice-presidente, um diretor financeiro, um vice-diretor financeiro, um diretor administrativo, um vice-diretor administrativo, um diretor sócio-cultural, um vice-diretor sócio-cultural, um diretor técnico científico e um vice-diretor técnico-científico.

Parágrafo Primeiro - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Trabalhar com proficiência e zelo na administração da Associação, cumprindo e fazendo cumprir os estatutos sociais, as disposições regulamentares e as deliberações legalmente tomadas pela Assembléia Geral;



- b) Resolver sobre a admissão, demissão ou licença de funcionários;
- c) Organizar comissões técnicas, culturais ou recreativas.
- d) Elaborar o Regimento Interno da Associação.
- e) Eleger, quando o caso, os conselheiros junto aos Conselhos de Classe
- f) Homologar a criação ou alteração de diretorias adjuntas e câmaras técnicas e as nomeações para os cargos de diretores adjuntos e coordenadores de câmaras, propostas pelo presidente.
- g) Aprovar a admissão de associado por solicitação do interessado.
- h) Não são remuneradas as funções eletivas exercidas por quaisquer membros associados.

Parágrafo Segundo – O mandato da diretoria executiva é de 2 (dois) anos.

Art. 30º - Os membros da diretoria executiva tem o dever de comparecer e participar de todas as reuniões da diretoria e tem como atribuição e competência as definidas nos incisos abaixo:

I Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação perante a Administração Pública, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nestas hipóteses delegar poderes;
- b) Convocar as sessões da Assembléia Geral e de Diretoria, presidindo aquelas e instalando a da diretoria, com quórum de 50% mais um em primeira convocação e qualquer número, em segunda convocação, meia hora após da primeira convocação;
- c) Assinar as atas das sessões, o orçamento e o balanço anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
- e) Assinar isoladamente ou com o Diretor Administrativo toda correspondência da AEST/PA;



- f) Assinar com o Diretor Financeiro todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações sociais e financeiras;
- g) Assinar com o Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, documentos de aquisição e venda de bens da sociedade, após aprovação da Assembléia Geral;
- h) Assinar com diretor da área afim, quaisquer documentos expedidos;
- i) Organizar o relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária, para a devida aprovação, devendo do mesmo modo constar: resumo dos principais acontecimentos ocorridos no ano anterior; relação do associados admitidos durante o ano, obedecendo as categorias previstas no presente Estatuto, mencionado os respectivos números de matrícula, relação dos associados que durante o ano deixaram o quadro social, declarando o motivo de tal ocorrência; balanço do exercício financeiro e previsão orçamentária para o exercício seguinte.

II Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente no seu impedimento ou ausência;
- b) Cooperar com todas as atividades da Diretoria Executiva;
- c) Coordenar as atividades dos representantes regionais;

III Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Gerir as finanças da Associação, orientando e fiscalizando a contabilidade;
- b) Manter sob sua guarda, cuidados e responsabilidade, os livros de escrituração do movimento financeiro da Associação;
- c) Efetuar o pagamento das contas, visadas pelo Presidente, assinando com ele os cheques e demais documentos que digam respeito ao movimento financeiro da Associação;
- d) Arrecadar títulos e valores, depositando-os em estabelecimento de crédito de confiança da Diretoria, e em nome da Associação;
- e) Apresentar à Diretoria balancetes trimestrais e o balanço Geral;



f) O Diretor Financeiro não poderá manter em seu poder valor superior a dois salários mínimos por mais de 72 horas.

Parágrafo Único: A substituição do Diretor Financeiro no seu impedimento será feita pelo Vice Diretor Financeiro.

IV Ao Vice-Diretor Financeiro compete:

- a) Substituir o Diretor Financeiro nos seus impedimentos;
- b) Participar dos serviços de tesouraria.

V Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Organizar e Dirigir a secretaria da Associação;
- b) Examinar a correspondência da Associação e depois de informado encaminhá-la ao Presidente, para despacho;;
- c) Redigir e assinar as atas juntamente com o Presidente;;
- d) Manter em ordem o registro de Associados, os livros e arquivos da Associação;
- e) Tratar da admissão, demissão ou licença de funcionários e encaminhar para a Diretoria Executiva e;
- f) Substituir o Vice-Presidente em caso de impedimento, ausência ou falta.

VI Ao Vice-Diretor Administrativo compete:

- a) Substituir Diretor Administrativo em seus impedimentos;
- b) Assessorar o Diretor Administrativo;

VII Ao Diretor Sócio-Cultural compete:

- a) Dirigir as atividades sócio culturais da AEST/PA;
- b) Programar e coordenar seminários, palestras, concursos, congressos e cursos aprovados pela diretoria;



- c) Conseguir incentivos cultural, bem como celebrar convênios com Entidades culturais, visando o aprimoramento dos associados;
- d) Conseguir dotações e subvenção diversas, particulares e oficiais relativas a sua área, com aprovação da diretoria;
- e) Organizar e controlar a biblioteca da AEST/PA;
- f) Promover encontros de confraternização dos associados;
- g) Contatar com outras entidades na busca de intercâmbio maior de informação.

VIII Ao Vice-Diretor Sócio-Cultural compete:

- a) Substituir o Diretor Sócio-Cultural em seus impedimentos;
- b) Assessorar Diretor Sócio-Cultural.

IX Ao Diretor Técnico Científico compete:

- a) Coordenar as atividades de posicionamento técnico-científico da AEST/PA;
- b) Coordenar os estudos referentes ao desenvolvimento da engenharia de segurança do trabalho no Estado do Pará, nomeando inclusive Comissões de apoio;
- c) Contatar com outras entidades visando intercâmbio e parcerias para realização de cursos;
- d) Colaborar com Diretor Sócio-Cultural na elaboração de seminários, encontros e palestras.

X Ao Vice-Diretor Técnico-Científico compete:

- a) Substituir o Diretor Técnico-Científico em seus impedimentos;
- b) Assessorar o Diretor Técnico-Científico.

Art. 31º - A Diretoria Adjunta poderá ter até três diretores, com a finalidade de assessorar a diretoria executiva, bem como propor diretrizes de atuação em áreas específicas e substituir algum membro da diretoria executiva em caso de extrema necessidade:



- I Os diretores da diretoria adjunta serão convidados pela diretoria executiva, e poderão ser substituídos a qualquer momento;
- II A Diretoria Adjunta será composta por sócios fundadores, efetivos, participantes ou diferenciados

Art. 32º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I Dar parecer sobre o balanço no exercício da AEST/PA, apresentado pela diretoria;
 - II Apreciar as contas da AEST/PA, sempre que solicitado pela diretoria ou pela Assembléia Geral ou quando achar conveniente;
 - III Convocar Assembléia Geral extraordinária quando observar irregularidades contábeis e financeiras.
- § 1º O conselho fiscal será composto de três membros efetivos e três membros suplentes, com mandato de dois anos coincidente com o mandato da diretoria;
- § 2º As resoluções do conselho fiscal são válidas quando assinada por, pelo menos, três de seus membros;
- § 3º É obrigatório que os pareceres do conselho fiscal, sobre balanços do exercício da diretoria executiva, constem das atas da Assembléia Geral Ordinária;
- § 4º Todas as reuniões do conselho fiscal serão registradas em atas;
- § 5º Preside as reuniões do conselho o membro que for sócio mais antigo da AEST/PA, e em caso de empate, prevalecerá o critério de idade.

Art. 33º - O Conselho Consultivo é o órgão assessor e de aconselhamento da diretoria executiva.

- I O conselho consultivo é composto pelos representantes regionais e três membros indicados pela diretoria executiva;
- II A constituição do conselho consultivo deverá ocorrer até 120 (cento e vinte) dias da posse da diretoria executiva, em reunião de diretoria executiva e comunicada em Assembléia Geral;
- III O conselho consultivo deve ter, no mínimo, três membros, nenhum deve ter cargo na diretoria;



IV Somente sócios fundadores, efetivos, participantes e diferenciados poderão fazer parte do conselho consultivo;

V Ao conselho consultivo cabe:

- a) Estudar e dar parecer às questões da natureza técnica e de interesse da AEST/PA, ou de seus associados, que lhe forem propostos pela diretoria;
- b) Sugerir providências à diretoria sobre assuntos de interesse da AEST/PA, ou de seus associados, que lhe forem propostos pela diretoria;
- c) Dar parecer no término de cada exercício

VI O conselho consultivo fica dissolvido automaticamente com o término do mandato da Diretoria que o constituiu;

VII As reuniões do conselho consultivo deve ser registradas em ata por um de seus membros, designados na ocasião;

VIII O conselho consultivo se reúne a seu critério ou por convite do presidente.

Art. 34º - Os representantes regionais tem por finalidade congregar os associados daquela região, em torno dos objetivos da Associação, encaminhar sugestões e reivindicações para a diretoria executiva divulgar regionalmente as realizações da Entidade, buscar novos associados.

I O representante regional na região será único, sendo indicado pelos sócios da região ou pela diretoria executiva, podendo ser destituído a qualquer tempo pela diretoria executiva;

II Os representantes regionais terão mandato de no máximo, coincidente com o **mandato da Diretoria Executiva;**

III Os representantes regionais reportar-se-ão ao vice-presidente;

IV Aos representantes regionais competem:

- a) Congregar os associados de sua região em torno do objetivo da AEST/PA;
- b) Divulgar em sua região as liberações da AEST/PA;
- c) Informar a diretoria da AEST/PA acerca dos ensaios e necessidades dos associados aos quais representam;
- d) Servir como elo de comunicação à Diretoria e os associados por ele representados.

CAPÍTULO XII



Da Dissolução:

Art. 35º - A dissolução da AEST/PA só poderá ser feita através da Assembléia Geral reunida extraordinariamente para esse fim, atendendo o disposto no Art. 26 deste Estatuto.

Art. 36º - Caso a Assembléia aprove liquidação da Associação, esta deverá nomear uma Comissão Liquidante, composta do Presidente da AEST/PA e membros a critério da Assembléia.

Art. 37º - Após a liquidação de todos os débitos e satisfeitos todos os compromissos, os bens e valores restantes deverão ser destinados a juma Entidade definida pela Assembléia Geral.

Art. 38º - A eleição da Comissão liquidante põe termo ao mandato e poderes da diretoria executiva e adjunta, conselhos fiscais e consultivos e representantes regionais.

Art. 39º - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes a destituição de administradores.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias:

Art. 40º - A Associação não poderá, por qualquer motivo ou alegação, inserir-se em política partidária, paixão clubística, credos religiosos ou ideologia sectária de caráter social, bem como deverá abster-se de toda e qualquer propaganda à candidatura a cargos eletivos estranhos à sua natureza e às suas finalidades.

Art. 41º - Este estatuto somente poderá ser reformado pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos sócios em pleno uso de seus direitos e por



pronunciamento favorável: da maioria simples dos presentes, com qualquer número na segunda convocação que, ocorrerá 30 minutos após o horário determinado pela primeira convocação.

Art. 42º - Os Associados da AEST/PA não respondem, individualmente, solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 43º - É admitido a reeleição dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal.

§ 1º Na hipótese de vacância decorrente de morte, renúncia ou exclusão do associado eleito da diretoria executiva, assumirá o vice e na hipótese de vacância do vice fica reservado a diretoria a nomeação de outro associado para o cargo.

§ 2º Na hipótese de vacância decorrente de morte, renúncia ou exclusão do associado eleito "para o cargo de conselheiro fiscal assumirá o suplente".

§ 3º Na hipótese de vacância decorrente de morte, renúncia ou exclusão do associado eleito para o cargo de representante junto ao CREA assumirá o suplente e na hipótese de vacância do suplente haverá eleição para escolha deste nos mesmos moldes do Art. 20.

Art. 44º - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 22 de agosto de 2019, vigorando entre seus associados, conforme Ata respectiva e, revogado o estatuto anterior com suas alterações e entrará em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Conduzida

Cláudia Nazaré Medeiros da Silva
CLÁUDIA NAZARÉ MEDEIROS DA SILVA
CREA/PA 7246-D
CPF 197.665.302-97
Presidente da AEST-PA

Vanda

VANDA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA
OAB/PA 6428
CPF 144.878.532-49

Cartório Conduzida
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-383 • Fone: (91) 3249-4018 / 3243.1205
Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a semelhança da firma de: CLAUDIA NAZARÉ MEDEIROS DA SILVA

Dou fé. Em test. da verdade. Emol.: R\$5,30 Selo: R\$0
Belém-PA, 31/10/2019 09:35. H024829891

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 024.829.891

Cristiane de Lemos Vilhena da Silva - ESCRIVÃ
Escritura Autorizada

EP 66.035.000 Vilhena da Silva
Cristiane de Lemos Nazare - Belém - Pará
Escritura Autorizada



AESTIPA - Associação de Engenheiros de Segurança de Trabalho do Estado do Pará
Fundada em 23.01.2001 / CNPJ: 04.380.121/0001-14

pronunciamento favorável, da maneira simples dos presentes, com qualquer número
na segunda convocação que ocorrerá 30 minutos após a primeira determinada pela
primeira convocação.

Art. 42º - Os Associados da AESTIPA não respondem, individualmente,
solitariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 43º - É admitido a reeleição dos membros da diretoria executiva e do conselho
fiscal.

§ 1º Na hipótese de vacância decorrente de morte, renúncia ou exclusão do
associado eleito da diretoria executiva, assume o vice e na hipótese de
vacância do vice, assume o primeiro associado para

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00044088 e Registrado sob nº 00044088. Belém-PA,
11/11/2019

Diretoria Executiva

- () Carlos Alberto de Valle e Silva Chermont - Oficial
- () Nilce Florence Lobo Chermont - Escrivente Juramentada
- () Bárbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
- (x) Lucilene de Almeida Neves - Escrivente Juramentada
- (x) Tatiana de Lima da Costa - Escrivente Juramentada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA Serie H
001911745.012415564.012415565



Art. 44º - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 22
de agosto de 2019, vigorando entre suas associadas, conforme Ata respectiva e,
revogado o estatuto anterior com suas alterações e entrará em vigor na data de sua
inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

VANDA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA
CREA-PA 5428
CPF 144.878.532-40

CLAUDIA NAZARE MEDEIROS DA SILVA
CREA-PA 7246-D
CPF 197.885.302-87
Presidente da AEST-PA

Rua Dr. Moraes, 104 - 3º Andar - CREA-PA - CEB 08 035-080 - Nazaré - Belém - Para

Christine de Lencz Vilhena da Silva
Escrivente Autorizada

Confundido